

2504004400100245302, tendo como Consumidor(a) **AMANDA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 055.xxx.xxx-47, e Fornecedor **LASER FAST DEPILACAO LTDA. (LASER FAST DEPILACAO LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 31.237.773/0037-20, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que:

Contratou um pacote de depilação junto à fornecedora LASER FAST, no qual realizou o pagamento através do cartão de crédito NUBANK, no valor de R\$1.438,20, sendo feito em 18 parcelas de R\$79,90 a consumidora comprou 2 pacotes desse valor e as mesmas quantidades de parcela. A consumidora solicita que a fornecedora NUBANK deixe de realizar cobranças, visto que, a LASER FAST encontra-se fechada e a mesma não está usufruindo do pacote.

Todavia, a consumidora tomou conhecimento de que a referida fornecedora encerrou suas atividades (o local encontra-se fechado). Ao procurar a fornecedora, não obteve resposta em nenhum dos meios de contato.

Em seguida, tomou ciência pelos veículos de comunicação de que aconteceu o mesmo com outros consumidores.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora LASER FAST apresente os devidos esclarecimentos sobre o assunto;

II. Que a fornecedora LASER FAST cancele o contrato de serviços;

III. Que a fornecedora NUBANK, pare de realizar cobranças para a consumidora, visto que, a fornecedora LASER FAST encontra-se fechada e sem atendimentos.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de abril de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 100/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2503004400100446301, tendo como Consumidor(a) **YIRLEN [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 708.xxx.xxx-28, e Fornecedor **CONSTRUINDO O FUTURO INFORMATICA LTDA (LOGUS SANTO AMARO)**, inscrito no CNPJ sob nº 08.260.099/0001-72, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que em 2022 ela e seu esposo contrataram um curso de informática para os seus filhos na fornecedora Login.

Entretanto, faltando 2 semanas para o curso começar o seu marido recebeu uma notícia que a mãe do seu filho estava com cancer e precisaria vir da Venezuela para Londrina realizar os tratamentos. Ao entrar em contato com a fornecedora para informar que iria cancelar o curso por conta da saúde da mãe dos filhos de seu esposo, a consumidora relata que eles foram compreensivos e entenderam a situação e falaram que cancelariam o curso sem problemas e, que não seria necessário assinar nenhum documento.

Porém, a consumidora ao tentar realizar uma compra descobriu que o seu nome estava sujo devido a uma dívida no valor de R\$6.779,63. E a fornecedora depois de anos entrou em contato com o seu marido informando que eles estavam com uma dívida referente ao curso.

A consumidora não entende o motivo de terem cobrado essa dívida depois de anos e não terem informado no momento que o seu marido cancelou o contrato que iriam cobrar algo deles.

Diante de tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto acima, requer:

Que a fornecedora, preste esclarecimentos acerca do relatado acima;

Que a fornecedora, encaminhe cópia dos contratos ou documentos assinados;

Que a fornecedora, envie esclarecimentos acerca do valor de R\$ 6.779,63 reais que vem sendo cobrado da consumidora;

Que a fornecedora, caso não seja comprovada que essa dívida seja legítima, que seja cancelada.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de abril de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 359, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 32/2020

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 29/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 6.710,62 (seis mil e setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD